

Artigo 17 — A Fundação gozará de isenção de tributos estaduais e das mesmas prerrogativas da Fazenda Estadual, em relação aos atos judiciais e extrajudiciais que praticar.

Artigo 18 — Para atender às despesas decorrentes da constituição e implantação da Fundação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador — Secretaria de Economia e Planejamento, crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com recursos provenientes das hipóteses previstas no artigo 43 da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 19 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário Extraordinário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1978
 Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nivel II) Subst.º

LEI N.º 849, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq, imóvel situado no Município de Cachoeira Paulista

Retificações

Artigo 1.º —
 11.ª linha —
 onde se lê:
 «Rodrigues Fontes.»
 leia-se:
 «Rodrigues Fontes.»
 12.ª linha —
 onde se lê:
 «Guimarães Cid Carneiro ...»
 leia-se:
 «Guimarães e Cid Carneiro ...»

LEI N.º 850, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública a Casa da Criança de Paranapanema, com sede em Paranapanema

Retificação

Onde se lê:
 «Faço saber que a Assembléia ...»
 leia-se:
 «Faço saber que a Assembléia ...»

LEI N.º 851, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978

Oficializa hino que faz parte de competição esportiva inscrita no Calendário Turístico do Estado

Retificação

Onde se lê:
 «Faço saber que a Assembléia ...»
 leia-se:
 «Faço saber que a Assembléia ...»

LEI N.º 852, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública a «Sociedade Espírita Veneranda», com sede em Franca

Retificação

Onde se lê:
 «Faço saber que a Assembléia ...»
 leia-se:
 «Faço saber que a Assembléia ...»

LEI N.º 853, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Município de Ibitinga, imóvel ali situado

Retificações

Artigo 1.º —
 8.ª linha —

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO RUA DA MOOCA, 1921
REDAÇÃO E OFICINA RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152
PUBLICIDADE RUA DA MOOCA, 1921
AGÊNCIA CENTRAL RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA
 Telefones diretos
 Diretor Superintendente . 92-2863
 Diretor Administrativo .. 292-3637
 Diretor Comercial 92-3024
 Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL
 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344
 Publicidade Ramal 220
 Assinaturas Ramal 221
 Venda Avulsa (impressos) Ramal 246
 Arquivo-Xerox Ramal 223
 Oficina do Jornal Ramal 229
 Artes Gráficas Ramal 233
 Fotomecânica Ramal 244
 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO
 DIÁRIO DE INEDITORIAIS
 DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES
 Anual Cr\$ 600,00
 Semestral Cr\$ 300,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
 Anual Cr\$ 480,00
 Semestral Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00
 Número atrasado ... Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

onde se lê:
 «... as divisas pe o»
 leia-se:
 «... as divisas pelo»
 10.ª linha —
 onde se lê:
 «... Rainere, a»
 leia-se:
 «... Rainere, na»
 20.ª linha —
 onde se lê:
 «... de Ibitinga, na»
 leia-se:
 «... de Ibitinga, na»
 22.ª linha —
 onde se lê:
 «... e distancia a superficie ...»
 leia-se:
 «... e distancias a superficie ...»

DIÁRIO DO EXECUTIVO
Governo do Estado

DECRETO N.º 12.829, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no § 2.º do artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, e com o fim especial de dar cumprimento às prioridades estabelecidas, fica acrescido o valor de Cr\$ 434.193.340,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, cento e noventa e três mil, trezentos e quarenta cruzeiros), constante do quadro em anexo, aos limites de empenhamento fixados pelo artigo 8.º do referido Decreto.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo a discriminação constante no respectivo processo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 1978, ficando revogado o Decreto n.º 12.651, de 10 de novembro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
 Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de dezembro de 1978
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 12.829, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1978

ÓRGÃO	PROCESSO	VALOR
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.90 — Ferrovia Paulista S/A — FEPASA	ST-371-78	434.193.340,00

DECRETO N.º 12.830, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de adequar os recursos da Secretaria da Saúde, a fim de atender despesas com o pagamento de faturas de consumo de energia elétrica, água, utilização de aparelhos telefônicos e término de obras de parque de lazer dos pacientes do Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 1.742.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

	Suplementa	Correntes	Capital
09.01 — Administração Superior da Secretaria da Saúde	13.75.025.1.007 — Const. Ampl. Ref. C. S. Lab. Hosp. Amb. Reg. 06	---	1.734.000
09.05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados	13.75.051.2.002 — Serviços Administrativos	8.000	---
Reduz	09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental		
	13.75.021.2.004 — Coordenação, Orientação Técnica e Administração	1.734.000	---